



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 049/2022 – GAB

Quatipuru (PA), 07 de Abril de 2022.

À sua Excelência
Senhor **Hemerson Soares da Costa**
Presidente da Câmara Municipal de Quatipuru
Quatipuru - PA



Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº023/2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº023/2022, que Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupante de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº11.738/2008.

Aproveitamos o ensejo, para apresentar renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

Projeto de Lei nº 023 de 07 de fevereiro de 2022.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 16% (dezesesse por cento) ao piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal, conforme previsão contida no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º O pagamento do Piso estipulado no *caput* deste artigo será retroativo ao dia 1º de janeiro de 2022, sendo que as eventuais diferenças de vencimentos poderão ser parceladas, à critério da Administração, em até 24 (vinte e quatro) meses, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O pagamento ao qual se refere o § 1º deste artigo, não configura reajuste salarial e não produz efeitos sobre as demais faixas de vencimento do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01.01.2022, revogando-se as disposições em contrário.

Quatipuru (PA), em 07 de fevereiro de 2022.

JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

Projeto de Lei nº 023 de 07 de fevereiro de 2022.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 16% (dezesseis por cento) ao piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal, conforme previsão contida no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º O pagamento do Piso estipulado no *caput* deste artigo será retroativo ao dia 1º de janeiro de 2022, sendo que as eventuais diferenças de vencimentos poderão ser parceladas, à critério da Administração, em até 24 (vinte e quatro) meses, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O pagamento ao qual se refere o § 1º deste artigo, não configura reajuste salarial e não produz efeitos sobre as demais faixas de vencimento do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01.01.2022, revogando-se as disposições em contrário.

Quatipuru (PA), em 07 de fevereiro de 2022.

JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador Hemerson Soares da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Quatipuru

Nesta Cidade

Senhor Presidente,

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, definiu o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica como vencimento básico e a composição da jornada de trabalho.

Deste modo, em cumprimento ao determinado no diploma legal ao norte citado, encaminho para consideração desse Egrégio Plenário, o projeto de Lei que visa a atualização do Piso do Magistério local.

Cabe ressaltar que esta proposta visa garantir o correto cumprimento das obrigações financeiras deste Município frente as demandas.

A proposta visa de imediato o pagamento das obrigações ora assumidas, e seu parcelamento das obrigações compreendidas entre janeiro deste ano e até a publicação desta Lei.

Certos que o presente projeto terá a aprovação de todos, antecipamos agradecimentos. Sem mais, subscrevo.

Quatipuru (PA), 07 de fevereiro de 2022.

JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal